PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Documento de sessão

26.4.2005 B6-?????/2005

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência das perguntas com pedido de resposta oral B6-??? e B6-???

nos termos do nº 5 do artigo 108º do Regimento

por Jean-Marie Cavada

em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre os progressos registados em 2004, na criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ) (artigos 2° e 39° do Tratado UE)

B6-?????/2005

Resolução do Parlamento Europeu sobre os progressos registados em 2004, na criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ) (artigos 2° e 39° do Tratado UE)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o nº 5 do artigo 108º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-….)

A. Evoca a suas resoluções recentes, de 31/3/04 (Ribeiro e Castro) e de 14/10/04 (Bourlanges), nas quais já havia tecido um balanço sobre a execução do Programa de Tampere e formulado as suas primeiras recomendações ao Conselho Europeu que, consequentemente, aprovou em 5 de Novembro de 2004 o Programa da Haia, que fixa as orientações para o espaço de liberdade, segurança e justiça para os cinco anos vindouros,

B. Tendo em conta o debate de 11 de Abril de 2005 e algumas das respostas fornecidas pelo Conselho e pela Comissão às questões orais (….),

C. Consciente do facto de que durante o último ano, à excepção da passagem para o procedimento da co-decisão de uma parte das medidas previstas em matéria de imigração ilegal, não foram realizados os avanços ambicionados no sentido da criação do ELSJ, comparativamente com as evoluções significativas registadas noutros domínios de actividade comunitária ou mesmo da cooperação intergovernamental em matéria de política de defesa e de segurança,

D. Regista o facto de que esta situação de bloqueamento progressivo está igualmente bem manifesta no Conselho Europeu que, no decurso do ano de 2004, reconheceu em três ocasiões distintas as dificuldades na aplicação das decisões da União, nomeadamente no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal e, mais concretamente, na luta contra o terrorismo e a criminalidade internacional,

E. Inquieto pelo facto de que, não obstante solicitações reiteradas, nove dos antigos Estados-Membros e seis dos novos, nesta data, não terem ainda procedido à ratificação da Convenção de 29/5/2000 relativa à cooperação judiciária em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia e de onze países não terem ainda ratificado o protocolo de 27/11/2003 à Convenção da Europol,

F. Alarmado pelos atrasos e dificuldades suscitadas pelos Estados-Membros aquando da execução do mandado de detenção europeu, bem como pela timidez revelada nas iniciativas em matéria de cooperação judicial ou de mediação em matéria civil que alguns preferem limitar apenas aos casos transfronteiras; todos estes elementos reveladores da escassa confiança que caracteriza as relações entre os Estados-Membros,

G. Consciente do facto de que certos Estados-Membros, para sair deste bloqueamento, já se

encontram numa fase de desenvolvimento de novas formas de cooperações reforçadas (iniciativa Schengen +) o que, paradoxalmente, poderia tornar ainda mais acanhada uma situação institucional e operacional já muito complicada,

H. Convicto de que todos estes elementos afectam a credibilidade política da União e a legitimidade da sua acção num momento em que nos confrontamos com desafios de grande envergadura, quer no contexto das políticas migratórias, quer no contexto do controlo das fronteiras e da promoção das liberdades ou da luta contra a criminalidade transnacional e o terrorismo e que cumpre, incontornavelmente, relançar com urgência a construção de um espaço comum e reforçar a confiança recíproca entre os 25 Estados-Membros e preparar a adesão dos países candidatos,

Suprimir urgentemente o défice democrático e promover um enquadramento legal homogéneo no ELSJ

1. Reitera o seu convite ao Conselho para que crie um enquadramento legal homogéneo para as políticas associadas ao ELSJ e para que transfira, com carácter de urgência, a cooperação judiciária e policial para o pilar comunitário em aplicação do artigo 42° do Tratado da União Europeia e, por outro lado, que generalize, em conformidade com o artigo 67° do Tratado CE, a tomada de decisão por maioria qualificada no Conselho e o recurso ao procedimento de co-decisão para todas as políticas associadas ao ELSJ;

2. Chama a atenção do Conselho para o facto de que a manutenção da actual legislação na expectativa da ratificação do Tratado Constitucional não só agrava o défice democrático actual mas inviabilizará a tomada de decisões a 25 e tornará praticamente inverificável a respectiva execução (como resulta das avaliações efectuadas pelo próprio Conselho Europeu);

3. Convida, consequentemente, a Comissão a elaborar até Setembro de 2005 uma proposta de decisão relativa ao artigo 42° do Tratado UE que preveja que as acções nos domínios a que se refere o artigo 29° serão regidas pelo Título IV do Tratado que institui a Comunidade Europeia e que estabeleça, simultaneamente, o recurso à maioria qualificada para a respectiva aprovação; solicita ao Conselho que adopte uma nova decisão nos termos do artigo 67° do Tratado CE a fim de tornar aplicável a co-decisão às medidas comunitárias previstas no Título IV e de suprimir as restrições à competência do Tribunal de Justiça;

4. Convida o Conselho a alterar, no melhor prazo possível, o seu regimento interno por forma a tornar acessíveis os textos dos actos legislativos preparatórios e as posições dos Estados-Membros, nomeadamente quando debatem e deliberam em matérias que relevam do ELSJ;

5. Propõe à Comissão que estabeleça um procedimento que preveja a informação regular da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos acerca dos aspectos externos do ELSJ, nomeadamente as negociações dos acordos, bem como o diálogo político com países terceiros e organizações internacionais;

Liberdade, segurança, justiça e solidariedade

6. Considera que as medidas associadas ao desenvolvimento do ELSJ devem ser integradas no contexto comunitário não só do ponto de vista jurídico mas igualmente do ponto de vista dos objectivos políticos a levar à prática num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros e os cidadãos. Com este propósito, o Conselho JAI deveria desvendar os seus trabalhos e deliberar de acordo nomeadamente com:

- O Conselho Desenvolvimento, Assuntos Gerais e Assuntos Sociais aquando da definição das políticas de imigração, de integração e de readmissão

- O Conselho Orçamento e Assuntos Gerais aquando da definição das medidas de solidariedade financeira, quer na execução dos sistemas de controlo das fronteiras e da política de asilo, quer na execução das infra-estruturas e recursos necessários à protecção civil e à prevenção de catástrofes e atentados terroristas.

Integrar a promoção dos direitos fundamentais

7. Reitera a sua convicção de que a execução do ELSJ exige um compromisso ainda mais acentuado por parte das instituições a fim de promover um nível mais elevado de protecção dos direitos fundamentais, quer no interesse das pessoas, quer para evitar qualquer atraso ou recusa de transposição das medidas adoptadas. Propõe que

   - qualquer proposta legislativa nova, nomeadamente em matéria de ELSJ seja acompanhada de uma apreciação justificada do impacto sobre os direitos fundamentais. Por outro lado, convida o Grupo de Trabalho dos Comissários incumbidos da matéria dos direitos fundamentais a informar periodicamente a Comissão das Liberdades Cívicas acerca de problemas relevantes com que se defronte

   - os debates futuros anuais em matéria de ELSJ devem ser igualmente ocasião para se proceder à avaliação da protecção dos direitos fundamentais na União, com base em relatórios temáticos especificamente estabelecidos para este propósito, por um lado, pela Comissão no contexto do relatório previsto no artigo 212° do Tratado CE e, por outro lado, pela Agência dos Direitos Fundamentais.

8. Considera como medidas de natureza urgente para a promoção dos direitos fundamentais:

   - a adopção de medidas adequadas de promoção e de integração das minorias e de luta contra toda e qualquer forma de discriminação (artigo 13° TCE) incluindo a aprovação, após nova consulta ao Parlamento Europeu, da decisão-quadro sobre o racismo e a xenofobia,

   - o desenvolvimento, em acordo com os Estados-Membros, de um programa de qualidade da justiça na Europa, em conformidade com a sua recomendação (Costa),

   - a adopção de medidas comuns em matéria de acesso à justiça civil e penal na Europa (evitando normas duplas para os negócios transfronteiros),

   - o reforço das garantias processuais aquando do processo de adopção de medidas de solidariedade relativas às vítimas (ver a proposta BE em matéria de justiça reparadora)

- a recepção formal pela União Europeia do Código Europeu de Ética Policial[1] já aprovado, informalmente, pelo Conselho JAI de 28/10/2004[2] e o reforço da missão da Academia Europeia de Polícia.

Políticas de migração, de asilo e de passagem da fronteiras

9. (a completar pelas alterações com base nas mais recentes evoluções e propostas por parte da Comissão Europeia).

Luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo

10. Reitera a sua convicção de que qualquer política de segurança no interior da União exige não só a confiança recíproca mas também a definição de objectivos comuns e de recursos adequados e de um enquadramento legal e garantias para os cidadãos. Deste ponto de vista deplora que:

- por um lado, não exista ainda uma verdadeira estratégia europeia de segurança interna que defina objectivos concretos, a responsabilidade pela respectiva execução, os resultados pretendidos e os critérios objectivos de avaliação do desempenho

- por outro lado, não obstante esta indefinição sobre os objectivos a alcançar a um nível europeu, os Estados-Membros exijam a adopção de medidas generalizadas de recolha e de acesso aos dados, quer de natureza operacional (em aplicação do princípio da disponibilidade dos dados) quer associadas a actividades quotidianas das pessoas (viagens, comunicações).

11. Decide, na ausência de informações adequadas por parte do Conselho a este propósito, incumbir a sua comissão parlamentar de verificar que medidas estratégicas e operacionais são actualmente tomadas à escala europeia para debelar o terrorismo e a criminalidade organizada. Assim, a LIBE deveria, até ao final de 2005, proceder à audição:

- dos responsáveis da Célula de Crise (SitCen) e do Secretariado-geral da Comissão Europeia incumbidos das políticas de luta contra a criminalidade organizada

- dos responsáveis do EUROPOL, EUROJUST e OLAF, para verificar a situação actual da colaboração entre os Estados-Membros e os organismos da União e as perspectivas credíveis de tal cooperação

- do responsável do INTERPOL, a fim de verificar a situação actual e a perspectiva de cooperação entre este organismo e os Estados-Membros, bem como as suas agências ou sistemas de intercâmbio de informação

- das autoridades judiciárias e policiais nacionais, a fim de verificar o alcance real da cooperação entre Estados-Membros, entre estes e a UE e as suas agências (intercâmbio

[1] (European Code of Police Ethnics, Recomendação REC (2001) 10 aprovada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 19 de Setembro de 2001)

[2] (Conselho da União Europeia, projecto de Conclusões do Conselho em matéria de normas relativas à política profissional no que diz respeito à cooperação policial internacional, Bruxelas, 28 de Outubro de 2004, 11977/2/04)

de dados, equipas conjuntas, acordos bilaterais)

- dos representantes dos parlamentos nacionais incumbidos dos temas mais relevantes aqui evocados.

12. Solicita ainda a Comissão:

- que apresente a base legal para o estabelecimento de uma lista europeia de pessoas, grupos e actividades visados por medidas restritivas no contexto da luta contra terrorismo, bem como das pessoas susceptíveis de representar um perigo para a ordem pública (artigos 96° e 99° da Convenção de Schengen)

- que examine a possibilidade de utilização das referidas listas, sob condição de reciprocidade, nas relações internacionais, em particular com os EUA

- que apresente uma nova base legal para o Europol e que preveja formas mais arrojadas de cooperação entre este organismo e o Eurojust e formas adequadas de controlo dos dois organismos pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos nacionais.

Entre uma política de vigilância generalizada e as exigências de proporcionalidade da protecção dos dados

13. Partilha a abordagem do Conselho Europeu no sentido de gerir de modo racional as informações de que a União e os Estados-Membros dispõem e promover a interoperabilidade dos sistemas informáticos que tratam as informações susceptíveis de interessar directa ou indirectamente à política europeia de segurança da União (tais como as bases SIS, VIS, SID, EURODAC e outras). Recorda, todavia, que esses sistemas foram concebidos para finalidades determinadas e no respeito dos princípios da proporcionalidade que podem justificar, nas sociedades democráticas, limites à respectiva utilização por motivos de protecção de dados;

14. Recorda que estes limites não podem ser removidos mediante a mera evocação de novas exigências da luta contra o terrorismo e o crime organizado, mas que cumpre, liminarmente, chegar a um acordo sobre os objectivos ambicionados e definir, consequentemente, quais as informações indispensáveis para alcançar os resultados pretendidos;

15. Reitera o seu pedido de definição de critérios comuns em matéria de protecção de dados no domínio da segurança, tendo com base os princípios indicados pelo Conselho Europeu e pela Conferência Europeia das Autoridades responsáveis pela protecção de dados (ver o projecto de recomendação Duquesne) e reitera o seu convite à criação de uma autoridade comum para a protecção dos dados no domínio da cooperação judiciária e policial que associe as autoridades nacionais e europeias junto ao EUROPOL, EUROJUST, SIS e SID. Esta autoridade seria incumbida de verificar o respeito pelas autoridades europeias, das normas de protecção e de as coadjuvar na respectiva actividade legislativa;

16. Lamenta, nesta perspectiva, a precipitação havida no recurso a tecnologias (biometria nos vistos e nos passaportes) e a procedimentos (utilização de dados de fonte privada) sem avaliação aprofundada da respectiva fiabilidade. Lamenta que não tenha havido uma visão

ou estratégias claras sobre a utilização das tecnologias para o controlo nas fronteiras. Exige um aperfeiçoamento da qualidade do processo político.

17. Contesta novamente a ausência de transparência e debate público na escolha deste tipo de tecnologia e nas negociações quer ao nível dos grupos técnicos da OIAC quer com a administração dos EUA. Recorda a sua oposição à utilização de tarjetas identificadoras "RFID" nos passaportes dos cidadãos europeus e convida a Comissão a diligenciar verificações aprofundadas destas tecnologias previamente à sua imposição a centenas de milhões de documentos.